



PROTOCOLO DE APOIO DESPORTIVO

Nº 08/FD/2018

Trail Running "Trail da Guarita - BTM Edition 2018"

Fundação do Desporto

Associação - Casa do Povo de Vila Cova



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)
Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 - EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior - PORTUGAL
Delegação Lisboa Rua Cidade de Bolama, n.º 10 - 7.º A | 1800-079 Lisboa - PORTUGAL
T (+351) 217 820 119/20 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt

W www.fundacaodesporto.pt | Tw twitter.com/FDesporto | Fb facebook.com/fundacaodesporto



Entre:

1. **FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC [REDACTED], aqui representada por Paulo José Fritschknecht, na qualidade de Presidente e João António Almeida Petornilho Marrana, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designada como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **ASSOCIAÇÃO - CASA DO POVO DE VILA DA COVA**, associação privada, NIPC [REDACTED], com sede na Avenida S. Brás, n.º 2, 4750-791, freguesia de Vila da Cova e Feitos, aqui representada por Albino Mário Mendes Branco, na qualidade de Presidente da Comissão de Gestão, adiante designada como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª **Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo o estabelecimento dos termos da parceria entre as **PARTES**, designadamente a concessão de uma comparticipação financeira à organização do Trail Running "Guarita Trail - BTM Edition 2018", a realizar no dia 07 de outubro, promovida pelo **2.º OUTORGANTE** de acordo com a proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 2.ª **Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao descrito na Cláusula anterior.



CLÁUSULA 3.ª
Comparticipação financeira

1. Para a organização do programa referido na cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo 2.º **OUTORGANTE**, é concedida a este pelo 1.º **OUTORGANTE** uma participação financeira no valor de € 300,00 (*trezentos euros*).

2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "*Programa de desenvolvimento desportivo - eventos desportivos internacionais, nacionais e outros projetos de interesse desportivo*".

CLÁUSULA 4.ª
Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) O montante de € 300,00 (*trezentos euros*) no ato de assinatura do presente protocolo;

CLÁUSULA 5.ª
Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º **OUTORGANTE**:

a) Concretizar o projeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º **OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo 1.º **OUTORGANTE**;

c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;

d) Entregar, após a conclusão do programa, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Mencionar, em todos os meios de promoção, a divulgação do programa desportivo e o apoio do 1.º **OUTORGANTE**, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com matriz publicitária indicada pelo 1.º **OUTORGANTE**.





f) Dar preferência, em igualdade de circunstâncias, para aquisição e prestação de serviços ou fornecimentos, aos Fundadores e Curadores da Fundação indicados em anexo a este Protocolo.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b) e d) da Cláusula anterior concede ao 1.º OUTORGANTE o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo.
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE não tenham sido aplicadas na realização da competição desportiva, o 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Fiscalização do cumprimento do protocolo

Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução deste protocolo.

Cláusula 8.ª

Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes.

Cláusula 9.ª

Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.



Assinado na Fundação do Desporto, em Rio Maior, ao quarto dia de outubro de 2018, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

FUNDAÇÃO DO DESPORTO

O Presidente do Conselho de Administração,




(Paulo José Frischknecht)





FUNDAÇÃO DO DESPORTO

O Vice-Presidente do Conselho de Administração,



(João António Almeida Petornilho Marrana)

Associação - Casa do Povo de Vila da Cova
O Presidente da Comissão de Gestão,

(Albino Mário Mendes Branco)

